

Consultar Cadastro

Clique para consultar o seu cadastro

Guia Pagamento

Serviços

Guia Cadastral

Atualizar Cadastro

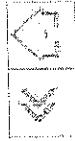
Débitos

Nº Registro : 088401/03-D

Name : CRISTIAN MATEUS ZERMES

Detalhes Pagamentos

Débito	200056	TAXA DE ARTELETRÔNICA	Junção	
Critério	4	CORREÇÃO MONETÁRIA	Dr. Pagamento	01/12/2020
Nº Processo	2020/20084	Dt. Dívida Ativa	Dt. Exec. Jud.	
Dt. Notificação		Dt. Protesto	Valor pago	49,64
Nº Certidão	0	Nº Cartório	Guia Imp.	
Status	0			



Copiar

Excluir



EM BRANCO
SMMA

תְּאַתְּ בְּנֵי אֶחָד

PLANTERS IN THE DEPARTMENT OF THE SOUTHERN CONFEDERACY / COTTON PLANTERS IN ENTIRE CONFEDERACY



EM BRANCO
SMMA

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
SI10270255I00[Verificar Autenticidade](#)

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

1.1 Arquiteto(a) e Urbanista

Nome Civil/Social: EDUARDO RIBAS AZEVEDO FAGUNDES CPF: 517.512.910-49 Tel:
Data de Registro: 16/01/1993 Registro Nacional: 0000391190 E-mail: ribas@ribasarq.com.br

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI10270255I00CT001

Forma de Registro: INICIAL

Data de Cadastro: 07/12/2020

Tipologia:
Comercial

Modalidade: RRT SIMPLES

Forma de Participação: INDIVIDUAL

Data de Registro: 08/12/2020

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$97.95

Pago em: 07/12/2020

3. DADOS DO CONTRATO

3.1 Contrato 0712/2020

Nº do RRT: SI10270255I00CT001

CPF/CNPJ: 05.937.763/0007-72 Nº Contrato: 0712/2020

Data de Início:
07/12/2020Contratante: SUPERAUTO
DISTRIBUIDORA LTDAValor de Contrato: R\$ 2.000,00 Data de Celebração:
07/12/2020Previsão de Término:
07/01/2021

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 96202364

Nº: 27

Logradouro: Rheingantz

Complemento:

Bairro: São Paulo

Cidade: Rio Grande

UF: RS

Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Projeto de Paisagismo

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

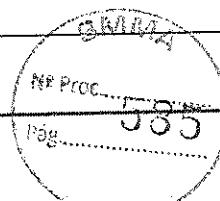
Grupo: PROJETO

Quantidade: 700

Atividade: 1.6 - ARQUITETURA PAISAGÍSTICA -> 1.6.3 - Projeto de arquitetura paisagística

Unidade: m²

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO



**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
SI10270255I00[Verificar Autenticidade](#)**4.1.1 RRT's Vinculados**

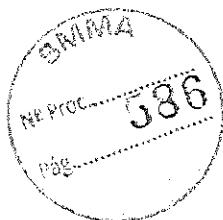
Número do RRT	Forma de Registro	Contratante	Data de Registro	Data de Pagamento
Nº do RRT: SI10270255I00CT001 INICIAL		SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA	07/12/2020	07/12/2020

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do cadastro do arquiteto(a) e urbanista EDUARDO RIBAS AZEVEDO FAGUNDES, registro CAU nº 0000391190, na data e hora: 07/12/2020 09:30:12, com o uso de login e de senha pessoal e intransferível.



A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://sicau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode. Documento impresso em: 08/12/2020 às 11:20:44 por: sicau, ip 10.128.0.1.

**Recibo de Pagamento**

Número: 01096906330/00000000496417/425083
Data: 07/12/2020
Hora: 09:53:46

Canal: Office Banking
Tipo Pagamento: Títulos Banrisul / Outros Bancos
Cód. Barras: 0019000009.02861731004.13111541176.1.8476000009795
Emissor: BANCO DO BRASIL S.A.
Ag./Conta Débito: 0045-06.075158.0-3-SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA
Valor: R\$ 97,95
Data Débito: 07/12/2020
Data Vencimento: 21/12/2020
Pagador Final: SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ Pagador Final: 5937763000772
Pagador: EDUARDO RIBAS AZEVEDO FAGUNDES
CPF/CNPJ Pagador: 517.512.910-49
Beneficiario Original: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBA
CPF/CNPJ Beneficiario Original: 14.840.270/0001-15
Razão Social Beneficiario Original: CAU RS

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

034E9C9714CC1BDD770FC643C1F8138CD028
SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200



EM BRANCO
SIMMA

Zimbra

eduardo.malta@riogrande.rs.gov.br

Notificado para atendimento documental - Klinger Comércio de Veículos LTDA e Superauto Distribuidora**De :** Eduardo Malta Pinto
<eduardo.malta@riogrande.rs.gov.br>

qui, 07 de jan de 2021 11:38

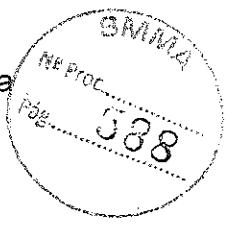
Assunto : Notificado para atendimento documental - Klinger
Comércio de Veículos LTDA e Superauto
Distribuidora**Para :** rossanasmma
<rossanasmma@riogrande.rs.gov.br>, rossana
chiaffitelli
<rossana.chiaffitelli@riogrande.rs.gov.br>**Cc :** Christian da Silva Simoes
<christian.simoes@riogrande.rs.gov.br>,
helenasmma
<helenasmma@riogrande.rs.gov.br>,
andref.silveira
<andref.silveira@riogrande.rs.gov.br>

Prezada Gerente,

Após analise documental, somos do parecer o empreendedor seja notificado a atender as seguintes documentos relacionados abaixo, referente a alteração da Razão Social da Licença de Operação Nº 077/2018 emitida por esta Secretaria, de Klinger Comércio de Veículos LTDA CNPJ: 877.483.230/0001-4 para Superauto Distribuidora CNPJ: 05.937.763/0007-72;

1. Declaração, assinada pela Klinger, detentora da licença, que autoriza a transferência de titularidade da Licença de Operação SMMA/ULFA Nº: 077/2018, encerrando as suas atividades no endereço em questão;
2. Declaração, assinada pelo novo titular, de que aceita a transferência do ato administrativo para si, assumindo todas as obrigações ambientais, exceto as sancionatórias administrativas já existentes, passando a ser responsável pelo cumprimento de todas as condicionantes ambientais presentes na licença ambiental vigente. Também deverá ser declarado pelo novo titular que a operação da atividade seguirá da mesma forma que consta registrado no processo administrativo 013/2011, sendo que se houver necessidade de alterações a SMMA deverá ser comunicada previamente;
3. Cópia dos documentos de identidade de todos os sócios do novo titular, pessoa jurídica;
4. Caso o novo titular seja representado por procurador, deverá ser apresentada procuração, acompanhada de cópia dos documentos de identificação do representante.

Também deverão ser solicitados os demais documentos em nome do novo titular, como



alvará de Bombeiros e Alvará de Funcionamento.

At.te;

--
Eng. Civil - Eduardo Malta Pinto
Secretaria de Município do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal do Rio Grande





PARECER Nº 022/2021

I. INFORMAÇÕES

Nº do Processo Administrativo: 113/2011

Tipo do documento: Licença de Operação nº 077/2018 – *Atualização de documento com solicitação de supressão de exemplares exóticos*

Nome do empreendedor: Klinger Comércio de Veículos e Peças LTDA, a ser alterado para **Superauto Distribuidora LTDA**

CNPJ: 87.748.323/0001-46 a ser alterado para 05.937.763/0007-72

Endereço/ Bairro/ CEP: Avenida Rheingantz, nº 27/ São Paulo / 96202-364

Atividade: Oficina Mecânica, Chapeamento e Pintura – CODRAM 5.220,00 (Resolução CONSEMA nº 288/2014) e Lavagem de Veículos – CODRAM 3.421,00 (Resolução COMDEMA nº 001/2011).

Área total: 5.040 m²

Área licenciada: 3.024,00 m²

Potencial Poluidor: Baixo

Porte: Grande (1000,01 a 4000 m² de área útil).



II. ANÁLISE DOCUMENTAL E CONSIDERAÇÕES

Em atendimento a tramitação do processo administrativo em pauta, quanto a atualização da razão social e supressão de indivíduos exóticos requeridos pelo empreendedor, após análise da documentação protocolizada manifestamos o que segue:

1. Em 03/09/2020 foi encaminhado por e-mail um questionamento sobre supressão de vegetação exótica, a ser realizada nas dependências da empresa Superauto Distribuidora LTDA, antiga Klinger Comércio de Veículos e Peças LTDA;
2. Em 04/09/2020 o empreendedor **Superauto Distribuidora LTDA** protocolou fotos do local para melhor avaliação quanto a supressão informada;;
3. No dia 08/09/2020 foi realizada vistoria prévia por parte das Fiscais Ambientais/ Biólogas da SMMA, Daiane Marques e Patricia Machado, onde foram identificados os dois exemplares de *Ficus elastica* (Falsa seringueira). Após identificação dos exemplares foram realizados os seguintes encaminhamentos:
 - Os exemplares encontram-se dentro do empreendimento licenciado pela SMMA Klinger Comércio de Veículos e Peças LTDA, sendo apresentada a solicitação de supressão em nome de **Superauto Distribuidora LTDA**. Neste sentido é necessária a alteração de razão social passando de **Klinger Comércio de Veículos e Peças LTDA** para **Superauto Distribuidora LTDA**;
 - Os referidos exemplares, ainda que classificados como exóticos, possuem valor cênico paisagístico, histórico e ecológico, dentro das limitações urbanas do local. Sendo assim, foi solicitado parecer da Comissão de Arborização Urbana quanto às condições dos exemplares, bem como,

quanto à supressão dos mesmos, tendo sido apresentado o Parecer nº 063/2020, abaixo descrito;

- Assim, além da formalização do pedido de supressão, a equipe também julgou necessária a apresentação de justificativa quanto à mesma, visto a importância cultural dos referidos exemplares;
- 4. Por interesse e solicitação do empreendedor, visando alguns esclarecimentos, foi realizada reunião na SMMA em 19/11/2020 com representantes da Superauto de da SMMA, apontando em suma os documentos e procedimentos formais a serem realizados pelo empreendedor quanto a alteração de Razão Social e Solicitação de Supressão de Vegetação, conforme Registro de Reunião;
- 5. Após reunião foram protocolados em 03/12/2020:
 - Formulário de Protocolo Geral quanto a alteração de Razão Social e Solicitação de Supressão de Vegetação;
 - Ofício Superauto listando a documentação anexa;
 - Documentação de **Superauto Distribuidora LTDA** com cópia da identidade do representante João Gomes, solicitando alteração de Klinger Comércio de Veículos e Peças LTDA para Superauto, conforme contrato de locação de 60 meses a encerrar em 01/07/2025, anexado ao e-mail;
 - Laudo para supressão e proposta de Compensação Ambiental, realizado pelo Biólogo Cristian Mateus Zerwes, CRBio 088401/03-D e ART 2020/20064 acompanhada de comprovante de quitação:
 - É solicitada a supressão de dois 02 exemplares de *Ficus elastica*, um com (DAP) de 2,28 m e altura de 15 m, sendo este o (mais próximo da Avenida, sendo o segundo indivíduo de, DAP de 2,02 m e altura de 15 m, pelos motivos de apresentarem pontos no fuste e galharia que exibem problemas fitossanitários:
 - a. O indivíduo 1 exibe duas cavidades em sua base, onde é possível observar que parte do seu interior está com necrose e crescimento de fungos saprófitas. Numa das cavidades, a necrose continua fuste acima por cerca de 2,00 m de altura. Na sua copa existe ponto com caducidade foliar num trecho próximo à rua, podendo ser decorrente de descarga elétrica, brocas ou fungos fitoparasitas. Também existe um galho de maior porte (cerca de 0,50 m de diâmetro) cuja cicatriz de alguma poda ou quebra, gerou um processo de necrose e formou uma cavidade onde possivelmente acumula água e há sinais de intensificação do processo de necrose com sinais de rachaduras e queda do súber. Não ocorrem hemiparasitas;
 - b. O indivíduo 2 apresenta galhos finos secos e algumas cicatrizes de antigas podas ou quebras de galhos, que apresentam escurecimento, indicando presença de fungos saprófitas. Também existe um galho de maior porte (cerca de 0,40 m de diâmetro) cuja cicatriz de alguma poda ou quebra, gerou um processo de necrose e

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





formou uma cavidade onde possivelmente acumula água. Também exibe uma cavidade em sua base, porém menor do que a do indivíduo 1, onde é possível observar que parte do seu interior está com necrose, bem como presença de fungos saprófitas. Não ocorrem hemiparasitas;

c. Os dois indivíduos apresentam raízes dispostas na superfície do solo em todo o canteiro que estão inseridas, existindo sinais de que as raízes estão soerguendo o pavimento adjacente. Também existem sinais de contenção de raízes realizadas há anos. Contudo, o porte das copas é desproporcional às raízes, de forma que há possibilidade do tombamento das árvores;

d. Ambos indivíduos possuem fustes com inclinações de aproximadamente 45°, se dispõendo sobre o estacionamento de veículos da empresa. Estes fustes com mais de 0,50 m de diâmetro, diante da fragilidade da madeira destas espécies (densidade de 720 kg/m³, conforme IPT, 2020), seu peso e além de existir cavidades com necrose na base das árvores, podem contribuir para uma quebra ou tombamento;

- São apresentadas recomendações para remoção das árvores visando maior segurança para realização da supressão;
 - É apresentada proposta de compensação devido a supressão conforme a Lei Municipal nº 6832/2009, sendo esta de reposição de 20 mudas referentes a supressão de duas árvores com DAP maior do que 15 cm. Destas foi sugerido plantio no local de cinco Jerivás e doação de 15 mudas nativas para prefeitura;
 - Proposta de Projeto Paisagístico realizado pelo Arquiteto e Urbanista Eduardo Ribas Fagundes, sendo indicado plantio de cinco Jerivás no local – CAU, RRT SI10270255100CT001;
6. Parecer da Comissão de Arborização Urbana nº 063/2020, apontando o que segue:

- 02 exemplares de *Ficus elastica* – *Falsa seringueira*;
- Indivíduos em bom estado fitossanitário;
- “A Comissão informa que conforme a Lei 6.832/2009, somente compete a ela o manejo e intervenções em “Via Pública”, e nesse caso os exemplares estão em área particular, mas ressalta a importância dos exemplares de *Falsa Seringueira* (*Ficus elástica*) e sua inserção no paisagismo histórico, social e ambiental do Município, e sendo assim faz algumas “sugestões, contribuições”, ressaltando que todo o trabalho e estudo tem que ser feito por Profissional tecnicamente habilitado da área vegetal, e sugere: 1. Um completo levantamento técnico do estado fitossanitário: focos de necrose, de hemiparasitas, pragas, fungos, bactérias, etc.; 2. Avaliação do equilíbrio do vegetal, projeção da copa: verificar a necessidade de podas de readaptação de copa, podas de limpeza, poda de conflito com alguma estrutura física, etc., mas respeitando a ABNT/SBAU; 3. Sistema radicular: se





precisa de intervenção essa terá de ser feita após uma boa avaliação técnica, caso seja necessária uma manutenção é importante a atenção com o equilíbrio dos mesmos, por medida de segurança evitando o tombamento, e provavelmente deverá ser feita antes da poda de raízes, uma poda de readequação da copa, por último a implementação a posterior de um muro de contenção de raízes, que seja executado em sua estrutura e tamanho de acordo com as características do exemplar, suas raízes e segurança para o mesmo. 4. Adubação de cobertura: Composto Orgânico 100 Kg e 500 gr de NPK 04 -20 -20 por unidade arbórea”;

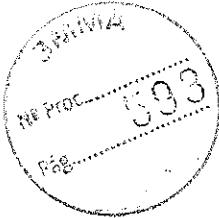
7. Em 15/01/2021 foi encaminhado via e-mail aos técnicos responsáveis pelo processo de licenciamento da Klinger/Superauto, parecer do Engenheiro Agrônomo da SMMA Júlio Camacho, Unidade de Arborização e Poda, após parecer da Comissão de Arborização:

○ “Quanto ao pedido de supressão de duas *Ficus elastica* pela Empresa Klinger, corroboro com o Parecer da Comissão Municipal de Arborização (Lei Mun.6832/09), conforme formulário 063. Embora a lei não as protejam por serem exóticas e estarem em área privada, caso fosse o entendimento da permanência das mesmas, devido a inserção paisagística a décadas nesse espaço geográfico da cidade, haveriam procedimentos técnicos para a revitalização, sobrevivência e segurança no entorno. Assim, repasso a ULFA/SMMA para os devidos encaminhamentos técnicos e legais”.

Assim, após análise da documentação apresentada pelo empreendedor, incluindo o laudo protocolizado pela empresa, bem como da manifestação da Comissão de Arborização e do Engenheiro Agrônomo da SMMA/UAP, somos de parecer pelos seguintes encaminhamentos:

1. Quanto a solicitação de alteração de Razão Social da Licença de Operação Nº 077/2018 emitida por es
SMMA, de Klinger Comércio de Veículos LTDA, CNPJ 87.748.323/0001-46 para Superauto Distribuidora,
CNPJ 05.937.763/0007-72, seguem pendentes documentos necessários que comprovem a referida troca de
titularidade, a saber:
 - a. Declaração, assinada pela Klinger, detentora da licença, que autoriza a transferência de titularidade da Licença de Operação SMMA/ULFA Nº: 077/2018, encerrando as suas atividades no endereço em questão e repassando a Superauto;
 - b. Declaração, assinada pelo novo titular, de que aceita a transferência do ato administrativo para si, assumindo todas as obrigações ambientais, passando a ser responsável pelo cumprimento de todas as condicionantes ambientais presentes na licença ambiental vigente. Também deverá ser declarado pelo novo titular que a operação da atividade seguirá da mesma forma que consta registrado no processo administrativo nº 013/2011, sendo que se houver necessidade de alterações a SMMA deverá ser comunicada previamente;
 - c. Cópia dos documentos de identidade de todos os representantes da nova titularidade, pessoa

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



HM.

JM.



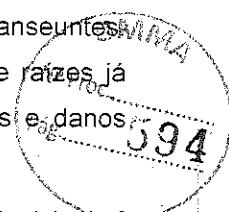
jurídica. Caso o novo titular seja representado por procurador, deverá ser apresentada procuração, acompanhada de cópia dos documentos de identificação do representante;

- d. Os documentos como Alvará de Bombeiros e Alvará de Funcionamento devem ser posteriormente protocolados na SMMA conforme alterados em sua nova Razão Social;

2. Quanto a solicitação de supressão:

- a. Se tratam de exemplares exóticos considerados invasores pelo Art. 6º, parágrafo único da Lei municipal 6832/2009, onde nestas condições seria indicada a substituição destes por nativos, já que toda espécie invasora deve ser combatida, pois é considerada poluição biológica. No entanto, o apelo cênico-paisagístico, histórico e cultural destes indivíduos plantados há décadas naquele local, exige que as medidas adotadas perpassem a questão ambiental e equacionem o custo benefício da medida que será adotada/autorizada tanto no âmbito do patrimônio natural quanto do privado;
- b. O parecer da Comissão de Arborização aponta que os indivíduos possuem bom estado fitossanitário, porém não explica os parâmetros técnicos avaliados que possibilitaram essa conclusão e que possam dar subsídio técnico para a tomada de decisão no âmbito da respectiva competência para este fim. Ademais, o referido parecer informa que a comissão de arborização atua diretamente nas vegetações da via pública, estando estes indivíduos na área interna ao empreendimento, ficando a cargo da ULFA a decisão pela supressão ou manutenção dos indivíduos. Dessa forma foram apontadas neste parecer "sugestões, contribuições" da comissão para auxiliar nesta análise, que seriam solicitar ao empreendedor: *1. Um completo levantamento técnico do estado fitossanitário: focos de necrose, de hemiparasitas, pragas, fungos, bactérias, etc realizado por profissional tecnicamente habilitado da área vegetal.; 2. Avaliação do equilíbrio do vegetal, projeção da copa: verificar a necessidade de podas de readequação de copa, podas de limpeza, poda de conflito com alguma estrutura física, etc., mas respeitando a ABNT/SBAU; 3. Análise do Sistema radicular.* Caso a opção seja pela permanência dos exemplares no local a comissão sugeriu também formas de revitalização dos mesmos a serem aplicadas visando à recuperação de copa, caule e raízes;
- c. Por outro lado, no laudo apresentado pela parte interessada, é destacado que a supressão dos exemplares está sendo requerida em virtude dos riscos de queda de galhos, levantamento das raízes e risco futuro de tombamento dos mesmos. Foram apontadas a existência de necrose avançada, que atinge as porções mais altas dos fustes, indicando potencial risco de queda e tombamento, ocasionando prejuízos materiais e até risco à integridade física dos transeuntes. Aponta também instabilidade de copa relacionada ao sistema radicular e contenção de raízes já realizada anteriormente, porém sem sucesso, haja vista o soerguimento das mesmas e danos materiais visíveis conforme imagens apresentadas no anexo:
 - i. Foi apresentada proposta de compensação devido à supressão conforme a Lei Municipal nº 6832/2009, sendo esta de reposição de 20 mudas referentes à supressão de duas árvores

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





com DAP maior do que 15 cm. Destas foi sugerido plantio no local de cinco Jerivás e doação de 15 mudas nativas para prefeitura. Por se tratrem de indivíduos plantados há décadas naquele local, os quais possuem apelo cênico-paisagístico, histórico e cultural destes, a referida compensação deverá ser equivalente ao valor patrimonial dos exemplares. Dessa forma a ULFA/SMMA adotará medidas que perpassem a questão ambiental e equacionem o custo benefício tanto no âmbito do patrimônio natural quanto do privado para apresentar uma proposta de compensação adequada às referidas supressões.

Assim, passamos a análise:

Considerando que a Comissão de Arborização cita bom estado fitossanitário, sem oferecer subsídios técnicos fundamentados para o contraponto necessário (defesa da permanência), indicando apresentação de laudo realizado por profissional habilitado;

Considerando que foi apresentado laudo realizado por profissional habilitado apontando precariedades fitossanitárias nos dois exemplares de *Ficus elastica*, com potencial risco de queda/tombamento e insucesso em contenção das raízes, justificando a supressão dos mesmos;

Considerando se tratar de exemplares exóticos invasores, porém de importância paisagística, histórica e cultural destes indivíduos plantados há décadas naquele local, somos de parecer pela supressão destes indivíduos, devendo ser realizada Reposição Florestal Obrigatória (RFO) no empreendimento e Compensação Ambiental equivalente ao valor patrimonial dos exemplares, além de campanha junto a sociedade civil quanto a importância da substituição de espécies exóticas invasoras por nativas apropriadas a Zona Urbana;

Considerando a importância cênico-paisagística, histórica e cultural destes indivíduos plantados a décadas naquele local solicitamos que a Secretaria de Cultura seja motivada a se manifestar quanto a possível tombamento daqueles indivíduos como patrimônio do município. Ademais, que os órgãos de fiscalização e controle – Ministério Público Estadual e Patram – sejam informados quanto ao posicionamento desta SMMA referente a supressão dos dois exemplares de *Ficus elastica* com a devida RFO no interior do empreendimento, aplicação da Compensação Ambiental equivalente ao valor patrimonial dos exemplares e do trabalho a ser realizado pelo empreendedor junto a sociedade civil quanto a importância da substituição de espécies exóticas invasoras por nativas apropriadas a Zona Urbana;

Quanto a RFO e Compensação Ambiental, a equipe técnica conclui que:

- ✓ Por se tratrem de indivíduos plantados há décadas naquele local, os quais possuem apelo cênico-paisagístico, histórico e cultural destes, a referida compensação deverá ser equivalente ao valor patrimonial dos exemplares, estando a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor de reposição de 20 mudas, sendo cinco Jerivás plantados no local e doação de 15 mudas nativas para prefeitura, considerada insatisfatória;
- ✓ A ULFA/SMMA adotará medidas que perpassem a questão ambiental e equacionem o custo benefício tanto no âmbito do patrimônio natural quanto do privado para apresentar

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



uma proposta de compensação adequada às referidas supressões.

III. ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, tendo em vista as considerações acima expostas, a ULFA solicita que sejam realizados os seguintes trâmites a cerca deste processo:

Informe ao empreendedor:

1. Quanto a solicitação de alteração de Razão Social da Licença de Operação N° 077/2018 emitida por esta SMMA, de Klinger Comércio de Veículos LTDA CNPJ 87.748.323/0001-46 para Superauto Distribuidora CNPJ 05.937.763/0007-72, seguem pendentes documentos necessários que comprovem a referida troca de titularidade, a saber:

- a. Declaração, assinada pela Klinger, detentora da licença, que autoriza a transferência de titularidade da Licença de Operação SMMA/ULFA N°: 077/2018, encerrando as suas atividades no endereço em questão;
- b. Declaração, assinada pelo novo titular, de que aceita a transferência do ato administrativo para si, assumindo todas as obrigações ambientais, passando a ser responsável pelo cumprimento de todas as condicionantes ambientais presentes na licença ambiental vigente. Também deverá ser declarado pelo novo titular que a operação da atividade seguirá da mesma forma que consta registrado no processo administrativo nº 013/2011, sendo que se houver necessidade de alterações a SMMA deverá ser comunicada previamente;
- c. Cópia dos documentos de identidade de todos os representantes da nova titularidade, pessoa jurídica. Caso o novo titular seja representado por procurador, deverá ser apresentada procuração, acompanhada de cópia dos documentos de identificação do representante;
- d. Os documentos como Alvará de Bombeiros e Alvará de Funcionamento devem ser posteriormente protocolados na SMMA conforme alterados em sua nova Razão Social;

2. Quanto à solicitação de supressão:

- a. Considerando se tratar de exemplares exóticos invasores, porém de importância paisagística, histórica e cultural destes indivíduos instalados a décadas naquele local, somos de parecer pela supressão destes indivíduos, devendo ser realizada Reposição Florestal Obrigatória (RFO) no empreendimento e Compensação Ambiental equivalente ao valor patrimonial dos exemplares, além de trabalho junto a sociedade civil quanto a importância da substituição de espécies exóticas invasoras por nativas apropriadas a Zona Urbana;
- b. Quanto a RFO e Compensação Ambiental, a equipe técnica conclui que:
 - ✓ Por se tratrem de indivíduos plantados há décadas naquele local, os quais possuem apelo cênico-paisagístico, histórico e cultural destes, a referida compensação deverá ser



equivalente ao valor patrimonial dos exemplares, estando a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor de reposição de 20 mudas, sendo cinco Jerivás plantados no local e doação de 15 mudas nativas para prefeitura, considerada insatisfatória;

- ✓ A ULFA/SMMA adotará medidas que perpassem a questão ambiental e equacionem o custo benefício tanto no âmbito do patrimônio natural quanto do privado para apresentar uma proposta de compensação adequada às referidas supressões.

Informe aos órgãos de fiscalização e controle:

- Considerando a importância paisagística, histórica e cultural destes indivíduos instalados há décadas naquele local solicitamos que a Secretaria de Cultura seja motivada a informar do possível tombamento dos indivíduos vegetais em pauta, bem como, os órgãos de fiscalização e controle – Ministério Público Estadual e Patram – sejam informados quanto ao posicionamento desta SMMA referente a supressão dos dois exemplares de *Ficus elastica* com a devida RFO no interior do empreendimento, aplicação da Compensação Ambiental equivalente ao valor patrimonial dos exemplares e do trabalho a ser realizado pelo empreendedor junto a sociedade civil quanto a importância da substituição de espécies exóticas invasoras por nativas apropriadas a Zona Urbana;

Rio Grande, 20 de Janeiro de 2021.

Daiane da Silva Marques
Fiscal Ambiental/ Bióloga –
Mat.: 10785-9
SMMA/ULFA

Eduardo Malta Pinto
Eng. Civil – Mat.: 11.939-3
SMMA/ULFA

Patrícia Machado
Fiscal Ambiental/ Bióloga –
Mat.: 11.869-9
SMMA/ULFA





Memorando N° 018/2021

Rio Grande, 25 de Janeiro de 2021.

De: Secretário de Meio Ambiente – Pedro Friedrich Fruet

Para: Secretário de Relações Institucionais – Claudio Diaz

Assunto: Solicitação de supressão de dois exemplares de Falsa Seringueira (*Ficus elástica*) localizadas no interior do empreendimento “Klinger” situado na Avenida Rheingantz, nº 27

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, valemo-nos do presente para informar que, em resposta à solicitação Klinger Comércio de Veículos e Peças Ltda, a ser alterado para Superauto Distribuidora Ltda, referente a supressão de dois exemplares de Falsa Seringueira (*Ficus elástica*) localizadas no interior do empreendimento, após análise da equipe técnica da Unidade de Licenciamento e Fiscalização desta Secretaria, esta concluiu que não vê óbice a supressão destes, porém, por se tratarem de indivíduos plantados há décadas no local, e, que possuem apelo cênico-paisagístico, histórico e cultural, optou-se por informar aos órgãos de controle tais como Ministério Público, PATRAM entre outros, a referida intervenção a qual contará com diretrizes técnicas encaminhadas por esta secretaria no ato da autorização, bem como com a devida compensação ambiental e Reposição Florestal Obrigatória.

Neste sentido solicito que a Secretaria de Relações Institucionais realize os encaminhamentos que julgar pertinentes para darmos andamento ao processo de autorização da supressão, e caso tenha alguma consideração a fazer referente ao pleito do empreendedor peço que nos encaminhe no prazo de 15 dias.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Pedro Friedrich Fruet
Secretário de Município do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal do Rio Grande



EM BRANCO
SIMMA

Solicitação de troca de titularidade do empreendimento Klinger Comércio de Veículos e Peças LTDA para Superauto Distribuidora LTDA.

De : Eduardo Malta Pinto
<eduardo.malta@riogrande.rs.gov.br>

seg, 12 de abr de 2021 17:46

Assunto : Solicitação de troca de titularidade do empreendimento
Klinger Comércio de Veículos e Peças LTDA para
Superauto Distribuidora LTDA.

Para : registro <registro@threecontabil.com.br>

Cc : Claudio Ruiz Engelke
<claudio.engelke@riogrande.rs.gov.br>, Werner
Hartmann Spotorno
<werner.spotorno@riogrande.rs.gov.br>, rossanasmma
<rossanasmma@riogrande.rs.gov.br>, rossana
chiaffitelli <rossana.chiaffitelli@riogrande.rs.gov.br>,
helenasmma <helenasmma@riogrande.rs.gov.br>,
patriciasmma <patriciasmma@riogrande.rs.gov.br>,
andref.silveira <andref.silveira@riogrande.rs.gov.br>,
Marcelo da Silva Pereira
<marcelo.pereira@riogrande.rs.gov.br>



Prezados,

Ao cumprimenta-los cordialmente, valemo-nos do presente para informar que permanecem pendentes as complementações documentais solicitadas através de e-mail datado de 20/07/2020, necessárias para embasar a solicitação de troca de titularidade do empreendimento Klinger Comércio de Veículos e Peças LTDA para Superauto Distribuidora LTDA.

Diante do exposto reiteramos a necessidade de apresentação dos seguintes documentos:

1. Declaração, assinada pela Klinger, detentora da licença, que autoriza a transferência de titularidade da Licença de Operação SMMA/ULFA Nº: 077/2018, encerrando as suas atividades no endereço em questão e repassando a Superauto;
2. Declaração, assinada pelo novo titular, de que aceita a transferência do ato administrativo para si, assumindo todas as obrigações ambientais, passando a ser responsável pelo cumprimento de todas as condicionantes ambientais presentes na licença ambiental vigente. Também deverá ser declarado pelo novo titular que a operação da atividade seguirá da mesma forma que consta registrado no processo administrativo nº 013/2011, sendo que se houver necessidade de alterações a SMMA deverá ser comunicada previamente;
3. Cópia dos documentos de identidade de todos os representantes da nova titularidade, pessoa jurídica. Caso o novo titular seja representado por procurador, deverá ser

EM BRANCC
SIMMA

apresentada procuração, acompanhada de cópia dos documentos de identificação do representante;

4. Os documentos como Alvará de Bombeiros e Alvará de Funcionamento devem ser posteriormente protocolados na SMMA conforme alterados em sua nova Razão Social;

Por oportuno, informamos que, uma vez concluída a troca de razão social deste processo, será deferida a solicitação de Autorização para a supressão de dois indivíduos de Ficus elástica com as respectivas compensações.

At.te;

--
Eng. Civil - Eduardo Malta Pinto
Secretaria de Município do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal do Rio Grande



EM BRANCO
SMMMA



PARECER N° 214/2021

I. INFORMAÇÕES

Nº do Processo Administrativo: 013/2011 vols. I-II (Licenciamento) e 214/2017 (Fiscalização)

Tipo do documento: Licença de Operação N° 077/2018 – *Atualização de documento com solicitação de supressão de exemplares exóticos*

Nome do empreendedor: Klinger Comércio de Veículos e Peças LTDA, *a ser alterado para Superauto Distribuidora LTDA*

CNPJ: 87.748.323/0001-46 *a ser alterado para* 05.937.763/0007-72

Endereço/ Bairro/ CEP: Avenida Rheingantz, nº 27/ São Paulo / 96202-364

Atividade: Oficina Mecânica, Chapeamento e Pintura – CODRAM 5.220,00 (Resolução CONSEMA nº 288/2014) e Lavagem de Veículos – CODRAM 3.421,00 (Resolução COMDEMA nº 001/2011).

Área total: 5.040 m²

Área licenciada: 3.024,00 m²

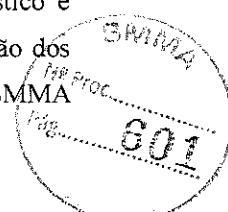
Potencial Poluidor: Baixo

Porte: Grande (1000,01 a 4000 m² de área útil).

II. ANÁLISE DOCUMENTAL E CONSIDERAÇÕES

Em atendimento ao processo administrativo em pauta, quanto a atualização da razão social e supressão de indivíduos exóticos requeridos pelo empreendedor, após análise da documentação protocolizada, conforme Parecer ULFA/SMMA nº 022/2021, bem como os encaminhamentos sugeridos pelo mesmo, informamos o que segue:

1. Com relação à troca de titularidade do empreendimento, resta pendente a entrega de documentação, **solicitada ao empreendedor através de e-mail datado de 20/07/2020**. Levando em consideração o não atendimento até o presente momento, tal solicitação deverá ser reiterada;
2. Frente à possibilidade de as árvores estarem tombadas e, portanto, protegidas, foi realizada consulta à Secretaria de Cultura através do Protocolo Digital 5754/2021, a qual retornou com a informação de que os indivíduos arbóreos de *Ficus elastica* em apreço, embora detenham representação simbólica, dado o tempo de existência, não apresentam registro no Livro Tombo, não sendo considerados, portanto, como parte do patrimônio histórico, artístico e cultural do município. Além disso, a SMCulture manifestou ser favorável à manutenção dos indivíduos arbóreos, dado o seu valor histórico/paisagístico, inclusive sugerindo que a SMMA buscassem o tombamento dos mesmos.





3. Conforme já detalhado no Parecer ULFA/SMMA nº 022/2021, reiteramos neste documento que, por entender que se tratam de exemplares exóticos não tombados e com indicativos de comprometimento fitossanitário – conforme Parecer técnico apresentado pelo empreendedor, acompanhado da respectiva ART -, a SMMA mantém a decisão de permitir a supressão dos dois indivíduos arbóreos com a respectiva reposição florestal. Além disso, deverá ser estipulada uma compensação ambiental correlata à importância cultural dos mesmos, conforme apontado pela Secretaria da Cultura, sobre a qual tratamos a seguir.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A ARBORIZAÇÃO URBANA¹

Na intenção de verificar a compensação ambiental a ser aplicada quanto à supressão dos dois exemplares de *Ficus elastica* apontados pelo empreendedor, os quais se encontram nas dependências do empreendimento supra citado, segue breve contextualização sobre arborização urbana.

Para Mello Filho (1985)², a estrutura urbana comporta as seguintes modalidades de arborização: arborização viária, arborização de parques e jardins, arborização de áreas privadas (quintais, hotéis, hospitais, clubes, cemitérios etc.) e arborização nativa residual dentro da malha urbana. No entanto, mesmo pertencendo a espaços distintos, todas as modalidades de arborização anteriormente citadas se inter-relacionam, sendo capazes de prover à coletividade uma série de benefícios como melhoria da condição climática, purificação da atmosfera urbana, redução da velocidade do vento, oferta de abrigo e alimento aos animais adaptados ao meio urbano (principalmente avifauna de pequeno porte), formação de corredores ecológicos no ambiente urbano, etc.

Há, ainda, a função psicológica que influencia diretamente sobre o bem-estar da comunidade. Segundo Ulrich (1981)³, os benefícios psicológicos oferecidos pelas árvores podem ser atribuídos ao indivíduo ou a uma comunidade e derivar de uma experiência ativa ou passiva.

Os benefícios por contato ativo podem ser usufruídos pelo plantio de uma muda de árvore, pela participação em programas de rearborização ou educação ambiental, ou pelo simples ato de subir nos galhos de uma árvore. Os benefícios passivos identificados são inúmeros. Ao quebrar a monotonia

¹ A discussão sobre os benefícios da arborização urbana à coletividade foi retirada da dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Engenharia Urbana da Universidade Federal de São Carlos, intitulada **Caracterização e análise do patrimônio arbóreo da malha viária urbana central do município de São Carlos-SP**, elaborada por Nivia Maria Sucomine, em 2009. Disponível em <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/4275>. Acessado em 29/03/2021;

² MELLO FILHO, L. E. Arborização urbana. In: ENCONTRO NACIONAL SOBRE ARBORIZAÇÃO URBANA, Porto Alegre, 1985. Anais... Porto Alegre: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 1985. p. 117-127.

³ ULRICH, R. S. Natural versus urban scenes: some psychophysiological effects. Environment and Behavior, v. 13, n. 1, p. 523-556, 1981.





da paisagem pelos diferentes aspectos e texturas decorrentes de suas mudanças estacionais, a vegetação, uma vez bem distribuída, assume uma função estético-paisagística, podendo proporcionar cenários de notória beleza. No entanto, os benefícios advindos dessa função vão além do mero atrativo visual, pois evocam sentimentos de serenidade, paz e tranquilidade, proporcionando, consequentemente, um bem-estar psicológico (ULRICH, 1981⁴; SCHROEDER; LEWIS, 1991⁵), reduzindo, assim, o nível de estresse associado à vida urbana (como aborrecimentos diários e frustrações provocadas pelo trânsito).

Além disso, por fatores simbólicos ou por estabelecer algum elo entre seu país de origem, houve no Brasil, com a vinda dos primeiros colonizadores europeus, a introdução de espécies exóticas de animais e plantas ornamentais sem interesse agrícola ou econômico (PEGORARO, 1998⁶). Tais espécies, através do tempo, dada a sua beleza, rápido crescimento e facilidade de reprodução, proliferaram-se e se enraizaram na cultura popular, de modo que plantar espécies exóticas transformou-se em um hábito comum em grande parte das cidades brasileiras, tornando-as dominantes no cenário da arborização pública e privada.

Assim, levando em consideração que a vegetação que compõe o ambiente urbano era, normalmente, eleita de forma empírica, desconsiderando o comportamento da espécie e a sua relação com o ambiente em que estava sendo inserida, muitos conflitos se tornaram evidentes, como o comportamento das raízes frente à pavimentação de ruas/calçadas e encanamentos, bem como a extensão de seus galhos sobre a rede de energia elétrica.

Aqui, se traz o exemplo da espécie *Ficus elastica* (Falsa-seringueira), popularmente conhecida no Brasil como Ficus italiano, devido ao fato das primeiras mudas a chegarem no país terem sido trazidas da Itália, onde a espécie era muito usada em vasos, para a decoração de interiores. A referida espécie acabou ganhando espaço também nas calçadas e pátios, em razão da copa frondosa capaz de oferecer sombra em dias quentes. No entanto, trata-se de espécie que, além de exótica, se mostrou incompatível com o ambiente urbano, principalmente em função de suas raízes fortes que acabam danificando as tubulações de água e esgoto, bem como rompem calçadas e da copa alta e arredondada que afeta, de forma negativa, a rede de distribuição de energia elétrica.

Cada vez mais há o entendimento de que, embora extremamente importantes para a qualidade de vida da sociedade, a arborização urbana deve ser planejada, com vistas a evitar situações de incompatibilidade.

⁴ ULRICH, R. S. Natural versus urban scenes: some psychophysiological effects. *Environment and Behavior*, v. 13, n. 1, p. 523-556, 1981.

⁵ SCHROEDER, H. W.; LEWIS, C. Psychological benefits and costs of urban forests. In: NACIONAL URBAN FORESTRY CONFERENCE, 5., Los Angeles, Califórnia. Proceedings... Los Angeles: S. ed., p. 66-68, 1991.

⁶ PEGORARO, J. L. Educação ambiental: a temática da flora, da fauna e dos ambientes naturais (expressões da biodiversidade) a partir da educação formal. 1998. 203 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Florestais) - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Universidade de São Paulo, Piracicaba, 1998.



Ademais, sobre as espécies ideais para serem utilizadas na arborização das cidades, deve-se considerar questões práticas como o tipo de influência que cada espécie poderá causar no ambiente em que se pretende inserir, bem como a necessidade crescente de se trabalhar a sensibilização das comunidades sobre a importância da qualificação das áreas verdes. Além disso, a utilização de espécies nativas pode representar um incentivo à valorização do ambiente local, assim como um laboratório vivo para temáticas de educação ambiental.

De acordo com a Lei Municipal Nº 6832/2009 que institui o Plano Diretor de Arborização Urbana do município do Rio Grande, com vistas a melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental, devem ser utilizadas para compor projetos de arborização, tanto em áreas públicas quanto em terrenos particulares, predominantemente, espécies nativas regionais, sendo vedado o plantio de espécies exóticas invasoras⁷. Entende-se por espécies exóticas invasoras plátano (*Platanus acerifolia*), salso (*Salix babylonica*), cinamomo (*Melia azedarach*), álamo (*Populus sp*) e falsa seringueira (*Ficus elastica*)⁸.

Ainda, consta na referida Lei que faz parte do Plano de Manejo a identificação, com base em inventário, da ocorrência de espécies indesejáveis na arborização urbana, devendo ser definida uma metodologia de substituição gradual destes exemplares (espécies tóxicas, sujeitas a organismos patógenos típicos, árvores ocas e comprometidas) com vistas a promover a revitalização da arborização.⁹

Por fim, cabe destacar o que, de acordo com o Art. 28 do Plano Diretor de Arborização, qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta sementes.

III. ESTADO FITOSSANITÁRIO DOS EXEMPLARES DE *Ficus elastica*

De acordo com o Parecer ULFA/SMMA nº 022/2021, após o requerimento de supressão protocolado junto à SMMA, foi solicitada manifestação da Comissão de Arborização Urbana sobre o caso, que resultou na emissão do Parecer 063/2020. Embora haja o registro, no referido parecer, de que os indivíduos de *Ficus elastica* encontram-se em bom estado fitossanitário, a Comissão sugere que seja elaborado um completo levantamento técnico do estado fitossanitário, realizado por profissional tecnicamente habilitado, com destaque para alguns pontos importantes.

Corroborando com o posicionamento da Comissão, o Engº Agrônomo da SMMA, Julio Camacho, manifesta que, caso fosse o entendimento da permanência das mesmas, devido a inserção paisagística a décadas nesse espaço geográfico da cidade, haveria a necessidade de execução de

⁷ Art. 7º da Lei Municipal Nº 6832/2009;

⁸ Parágrafo Único do Art. 6º da Lei Municipal Nº 6832/2009;

⁹ Art. 29, Inciso VI da Lei Municipal Nº 6832/2009





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



procedimentos técnicos, necessários para a revitalização, sobrevivência e segurança do entorno.

Assim, foi apresentado pelo empreendedor Laudo Técnico Fitossanitário para a Supressão e proposta de compensação ambiental, de responsabilidade do Biólogo Cristian Mateus Zerwes (ART 2020/20064). Segue abaixo os fatores a serem observados, sugeridos pela Comissão, com os apontamentos realizados pelo Biólogo Cristian Mateus Zerwes:

1. focos de necrose, de hemiparasitas, pragas, fungos, bactérias, etc.;

De acordo com o Laudo apresentado pelo empreendedor, o indivíduo 1 exibe duas cavidades em sua base, onde é possível observar que parte do seu interior está com necrose e crescimento de fungos saprófitas. Numas das cavidades, a necrose continua fuste acima por cerca de 2,00 m de altura. Na sua copa existe ponto com caducidade foliar num trecho próximo à rua, podendo ser decorrente de descarga elétrica, brocas ou fungos fitoparasitas. Também existe um galho de maior porte (cerca de 0,50 m de diâmetro) cuja cicatriz de alguma poda ou quebra, gerou um processo de necrose e formou uma cavidade onde possivelmente acumula água e há sinais de intensificação do processo de necrose com sinais de rachaduras e queda do súber. Não ocorrem hemiparasitas.

Já o indivíduo 2 apresenta galhos finos secos e algumas cicatrizes de antigas podas ou quebras de galhos, que apresentam escurecimento, indicando presença de fungos saprófitas. Também existe um galho de maior porte (cerca de 0,40 m de diâmetro) cuja cicatriz de alguma poda ou quebra, gerou um processo de necrose e formou uma cavidade onde possivelmente acumula água. Também exibe uma cavidade em sua base, porém menor do que a do indivíduo 1, onde é possível observar que parte do seu interior está com necrose, bem como presença de fungos saprófitas. Não ocorrem hemiparasitas.

Por fim, conclui que há risco de quedas de galhos, levantamento das raízes e possibilidade de tombamento dos indivíduos em razão de comprometimento da condição fitossanitária dos mesmos.

2. equilíbrio do vegetal, projeção da copa: verificar a necessidade de podas de readequação de copa, podas de limpeza, poda de conflito com alguma estrutura física, etc., mas respeitando a ABNT/SBAU;

De acordo com o Laudo apresentado pelo empreendedor, ambos indivíduos possuem fustes com inclinações de aproximadamente 45°, se dispõem sobre o estacionamento de veículos da empresa. Estes fustes com mais de 0,50 m de diâmetro, diante da fragilidade da madeira destas





espécies (densidade de 720 kg/m³, conforme IPT, 2020), seu peso e além de existir cavidades com necrose na base das árvores, podem contribuir para uma quebra ou tombamento;

3. Sistema radicular: se precisa de intervenção essa terá de ser feita após uma boa avaliação técnica, caso seja necessária uma manutenção é importante a atenção com o equilíbrio dos mesmos, por medida de segurança evitando o tombamento, e provavelmente deverá ser feita antes da poda de raízes, uma poda de readequação da copa, por último a implementação a posterior de um muro de contenção de raízes, que seja executado em sua estrutura e tamanho de acordo com as características do exemplar, suas raízes e segurança para o mesmo.

Os dois indivíduos apresentam raízes dispostas na superfície do solo em todo o canteiro em que estão inseridas, havendo sinais de que as raízes estão soerguendo o pavimento adjacente. Também existem sinais de contenção de raízes realizadas há anos. Contudo, o porte das copas é desproporcional às raízes, de forma que há possibilidade do tombamento das árvores.

Portanto, respondendo aos quesitos elencados pela comissão de Arborização, embora os indivíduos aparentem bom estado fitossanitário, o Laudo mais aprofundado sobre a real condição dos espécimes demonstra que há risco de queda com consequente ameaça à integridade física dos transeuntes, bem como de dano ao patrimônio particular (do requerente) e de terceiros, haja vista estarem inseridos dentro do pátio de uma concessionária de veículos, próximos da calçada e da via de tráfego. Ademais, há contato dos galhos com a rede de distribuição de energia elétrica, que pode resultar em prejuízo ao fornecimento de energia elétrica para a comunidade, em caso de ocorrência de quebra de galhos que venham a danificar a fiação.

IV. CONSIDERAÇÕES SOBRE COMPENSAÇÃO POR PERDA DE INDIVÍDUO E VALORAÇÃO PATRIMONIAL

Quanto à compensação ambiental pela perda de área verde na região, seguindo a legislação pertinente, deverão ser compensados 10 exemplares arbóreos para cada exemplar suprimido com DAP > ou igual a 15 cm, sendo sugerido pelo empreendedor o plantio no local de cinco Jerivás, bem como doação de 15 mudas à prefeitura a fim de compor a arborização urbana onde se fizer necessária.

Com relação à valorização do patrimônio histórico e paisagístico, é importante destacar os conceitos elencados nas legislações pertinentes, começando pela Constituição Federal de 1988 a qual, em seu Art. 216, traz que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à



T. Y.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, dentre outros, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

Já o Decreto-Lei Nº 25/1937 que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, estabelece, em seu Art. 1º, que o patrimônio histórico e artístico nacional é constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 5883/2004, que Institui a proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Rio Grande reforça que os bens móveis e imóveis existentes no Município e cuja preservação e conservação sejam de interesse público, passarão a integrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, mediante sua inscrição, isolada ou agrupadamente, no Livro Tombo, a qual pode se dar a partir de solicitação do proprietário ou à juízo do competente órgão consultivo, neste caso, entende-se, a Secretaria de Município da Cultura junto ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico. Ainda, conforme recomendado pelo § 1º do art. 216 da CF/88, a comunidade deve atuar em conjunto com o poder público para proteger bens que despertam sentimentos de importância, resultando em valor cultural.

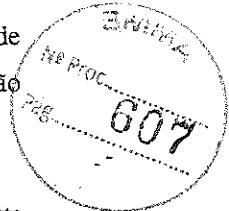
De fato, os dois indivíduos de *Ficus elastica* em apreço não se encontram tombados. Todavia, tal constatação não elimina o valor de referência afetiva à identidade da sociedade rio-grandina de tais elementos paisagísticos, conforme apontado pela Secretaria da Cultura.

No entanto, nas palavras de Milaré (2015)¹⁰, se é verdade que todas as atividades humanas podem estar abrangidas na moderna conceituação de *patrimônio cultural*, da mesma maneira é certo que nem todas elas se qualificam como bens a serem preservados.

Nesta linha de pensamento, há de ser mencionado que todos os seres vivos apresentam um ciclo de vida que tem início, meio e fim. Por mais que os indivíduos arbóreos em questão devessem ser tombados (caso fosse o entendimento atual da comunidade) seu ciclo de vida estaria próximo do fim, conforme indicam os problemas fitossanitários elencados no laudo, sendo que, por causa destas fragilidades, o risco de dano físico e material à comunidade se sobrepõe à importância de sua permanência.

Desta forma, a SMMA conclui como sendo mais relevante à comunidade o emprego de compensações equivalentes – frente a estas supressões – que o desgaste/risco em razão da manutenção destes exemplares no local.

¹⁰ MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente: A Gestão Ambiental em Foco. 10ª edição. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 2015, p. 570.





Prefeitura Municipal
de RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Diante do exposto, após avaliação do processo, conforme detalhamentos contidos neste parecer, fazem-se os seguintes apontamentos:

- ✓ CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Diretor de Arborização Urbana do município do Rio Grande, a espécie *Ficus elastica* é considerada uma espécie exótica invasora, cujo plantio, tanto em áreas públicas, quanto em terrenos particulares, é vedado e que o mesmo sugere a substituição gradual de espécies indesejáveis na arborização urbana;
- ✓ CONSIDERANDO que, embora qualquer árvore, de acordo com o Art. 28 do Plano Diretor de Arborização, poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta sementes, os indivíduos de *Ficus elastica* não foram declarados imunes ao corte;
- ✓ CONSIDERANDO que não há registro no Livro Tombo da Secretaria da Cultura dos referidos indivíduos de *Ficus elastica* os quais, portanto, não são legalmente protegidos;
- ✓ CONSIDERANDO que a inexistência de Tombamento não afasta o valor de referência afetiva à identidade da sociedade rio-grandina de tais elementos paisagísticos, conforme apontamentos realizados pela Secretaria da Cultura quanto a importância paisagística, histórica e cultural dos exemplares para este município;
- ✓ CONSIDERANDO que o Laudo fitossanitário apresentado – referendado pela respectiva ART – declara que os indivíduos arbóreos apresentam comprometimento de seu estado fitossanitário, demonstrando que há risco de queda com consequente ameaça à integridade física dos transeuntes, bem como de dano ao patrimônio haja vista estarem inseridos dentro do pátio de uma concessionária de veículos e próximo da rua;
- ✓ CONSIDERANDO que a supressão dos mesmos se sobrepõe à sua permanência, sendo de maior relevância o emprego de compensações equivalentes frente a estas supressões do que desgaste/risco através da manutenção destes exemplares no local;
- ✓ CONSIDERANDO que os serviços ambientais prestados pela área verde em questão podem ser recompostos através do plantio de outras espécies mais adequadas ao paisagismo urbano, cuja compensação se dará na proporção de 10 mudas por cada indivíduo suprimido;
- ✓ CONSIDERANDO que a paisagem e o valor de importância histórica/afetiva, poderá ser compensado a partir de ação em benefício de outra área com equivalente importância cultural,

Somos de parecer favorável à supressão dos dois indivíduos de *Ficus elastica*, desde que atendam as compensações ambientais por supressão de área verde e por referência afetiva patrimonial, expostas conforme item V deste documento.





V. PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Visando estabelecer uma proposta equivalente de supressão dos dois exemplares de *Ficus elastica*, mantendo compensação por área verde e pela paisagem e importância histórica/afetiva, apresentamos a seguinte proposta:

1. Por área verde: necessária a compensação de 20 exemplares. A SMMA aceita o plantio de cinco Jerivás no local onde ocorrerá a supressão, devendo os demais 15 exemplares serem convertidos para proposta de compensação pela paisagem e importância cultural, conforme item abaixo;
2. Pela paisagem e importância histórica/afetiva: a SMMA apresenta proposta de recuperação do Canalete da Major Carlos Pinto – o qual apresenta valor histórico e paisagístico –, em um trecho de 435 metros de extensão, que corresponde ao início do canalete e Rua Senador Correa/Buarque de Macedo, devendo o mesmo receber pintura e plantio de Hortênsias (*Hydrangea macrophylla*). O plantio de 15 mudas referente a compensação por área verde está convertido e inserido neste item.

Após acordo final entre empreendedor e SMMA sobre a compensação a ser aplicada, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, contendo metodologia, cronograma, prazos e demais cláusulas pertinentes ao mesmo, referentes a compensação pela supressão dos exemplares de *Ficus elastica*.

VI. ENCAMINHAMENTOS:

Frente ao exposto neste Parecer bem como no Parecer 022/2021, deverá ser emitida, primeiramente, a Atualização de documento licenciatório em que conste a troca de razão social do empreendimento de Klinger Comércio de Veículos e Peças LTDA para Superauto Distribuidora LTDA.

Ademais, a presente solicitação de autorização para supressão foi apensada ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento, devendo, no entanto, ser realizado o respectivo pagamento da taxa correspondente.

Uma vez, concluída a troca de razão social, que seja deferida a solicitação de Autorização para a supressão de dois indivíduos de *Ficus elástica* com as respectivas compensações.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

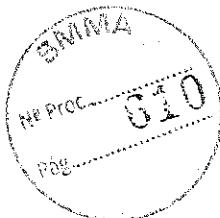


Rio Grande, 30 de abril de 2021.

Helena F. Hammes
Biól./Fiscal Ambiental - Mat.: 10.770-0
SMMA/ULFA

Patrícia Machado
Biól./Fiscal Ambiental - Mat.: 11869-9
SMMA/ULFA

Eduardo Malta Pinto
Eng. Civil - Mat.: 11.939-3
SMMA/ULFA



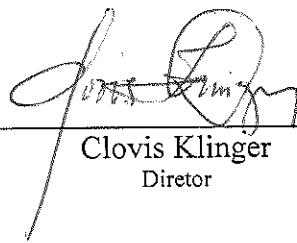


Rio Grande, 29 de abril de 2021.

DECLARAÇÃO

Informamos para os devidos fins que nós, empresa KLINGER COMÉRICO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita com o CNPJ 87.748.323 / 000.1-46 vendemos a empresa e operação para a empresa SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ 05.937.763/000.7-72.

Assim sendo, declaramos que estamos transferindo a Licença de Operação 077/2018 para a empresa SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA juntamente com a responsabilidade do cumprimento de todas as condicionantes propostas nesta Licença de Operação, assim como também das renovações necessárias em diante.



Clovis Klinger
Diretor



PRESA DA GENEVE,

Requeremos nesta data formalização
professante à sua Secretaria de Estado
fa, bem como regularização de sua
Representação.

Favor proteger a Suntada.

Em 03/05/2021

Werner Hartmann Spotorno
Secretário Adjunto - SMMA
Pref. Mun. de Rio Grande/RS

EM BRANCO
SMMA

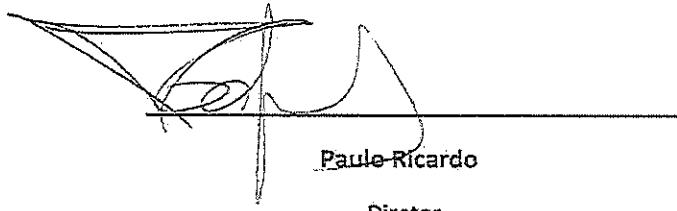


Rio Grande, 29 de abril de 2021

DECLARAÇÃO

Informamos para os devidos fins que nós, empresa SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ 05.937.763/000.7-72 adquirimos o direito de operação de KLINGER COMÉRICO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita com o CNPJ 87.748.323 / 000.1-46.

Assim sendo, declaramos que estamos recebendo a Licença de Operação 077/2018 da empresa KLINGER COMÉRICO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, ficando responsáveis e assumindo o cumprimento de todas as condicionantes propostas nesta Licença de Operação, assim como também das renovações necessárias em diante.



Paulo Ricardo
Diretor



EM BRANCO
SMMA



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de São José Comarca de São José, Distrito de Campinas

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS

SÔNIA REGINA RUPP - Escrivã de Paz

Procuração Pública bastante que faz

SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA a PAULO

RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, na forma
abaixo:

TRASLADO

Livro: 172 Folha: 281

Protocolo: 50290

Data do Protocolo: 28/11/2019

Notariais de Matos
Sônia R. Rupp
Escrivã de Paz
28/11/2019

SAIBAM todos quantos esta procuração pública virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Escrivania de Paz do Distrito de Campinas, localizada na Rua Adhemar da Silva, nº 1.115, Kobrasol, Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, compareceu nesteório como **OUTORGANTE: SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.937.763/0002-68, com sua 17ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, em 21/05/2019 sob nº 5039631 declarando sob as penas da Lei, através de seu representante legal, não haver alteração contratual posterior), com sede na Avenida da Cavalhada, nº 3434, Cavalhada, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu sócio administrador: **JOAO EDUARDO NUNES GOMES**, de nacionalidade brasileira, declarando-se casado, empresário, filho de **NEUSA NUNES GOMES** e **PLINIO WILLIAM VICENTE GOMES**, nascido em 04/06/1965, portador da carteira nacional de habilitação-CNH nº 03611251881-DETRAN/SC, emitida em 05/08/2015 e inscrito no CPF/MF sob o nº 532.647.209-06, residente e domiciliado na Rua Comandante Constantino Nicolau Spyrides, nº 3600, ap. 801, torre B, Agronômica, Florianópolis/SC. Identificado por documentos e reconhecido capaz, do que dou fé. E aí pelo Representante da Outorgante, foi-me dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, de nacionalidade brasileira, solteiro, gerente geral, filho de **MARIA ROSALINA DE O RODRIGUES** e **PAULO MICHELUCCI RODRIGUES**, nascido em 22/01/1983, portador da carteira nacional de habilitação-CNH nº 01761364268-DETRAN/SC, emitida em 08/10/2015 e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.847.520-04, residente e domiciliado na Rua Barão do Guaíba, nº 1042, ap. 501, Menino Deus, Porto Alegre/RS, a quem confere poderes especiais e específicos para "de adquirir e/ou receber em transferência, quotas sociais de quaisquer sociedades anônimas, comerciais ou limitadas; assinar garantias, avais e fianças, compra de imóveis, negócios, ações, fundo de comércio, peças e veículos e empréstimos junto ao banco Banrisul, podendo para tanto dito procurador, representá-lo perante a Juntas Comerciais e demais repartições competentes, tudo requerer, promover, praticar, fazer acordos, assinar alterações contratuais e demais documentos precisos, aceitar cláusulas e condições, preencher formalidades e requisitos necessários, pagar e receber importâncias, assinar recibos, dar e receber quitação, bem como adquirir operações mercantis ou concessões de veículos, enfim, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao cabal cumprimento deste mandato" (SOB MINUTA), sendo vedado o substabelecimento. O nome e dados do Procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos pelo Representante da Outorgante, que por eles se responsabiliza civil e criminalmente, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade. ASSIM DISSE e me pediu que lavrasse esta Procuração, que lhe sendo lida e achada conforme, foi aceita e assinada. Eu, Laís Damaso de Matos, Escrevente Notarial, a digitei, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Campinas, São José/SC, 28 de novembro de 2019. Assinou nesta procuração: **JOAO EDUARDO NUNES**



Estado de Santa Catarina

Municipio de São José Comarca de São José, Distrito de Campinas
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
SÔNIA REGINA RUPP - Escrivã de Paz

Procuração Pública bastante que faz

SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA a PAULO
RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, na forma
abaixo:

TRASLADO

Livro: 172 Folha: 281v

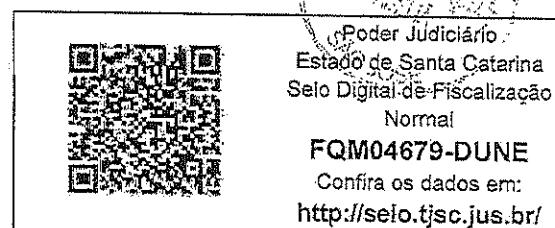
Protocolo: 50290

Data do Protocolo: 28/11/2019

GOMES como Representante da Outorgante representando a SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA como Outorgante . Nada mais, traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FQM04679-DUNE) - R\$ 1,95, 1 Procuração ad negotia - R\$ 54,50, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 2,73, Total: R\$ 59,18.

São José - SC, 28 de novembro de 2019.

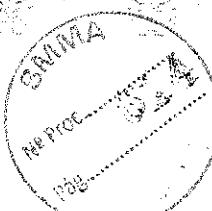

LAÍS DAMASO DE MATOS
Escrevente Notarial



Esta linha representa a finalização deste documento lavrado e formulado de maneira digital
fica aqui expressa as informações finais para o mesmo.

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Cristóvão Colombo, n.º2214 - Cep 90560-002 - Fone(51)3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIAO


<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia, verso e anverso, que
confere com o documento original. Dou fé.
Porto Alegre, 01 de abril de 2020.
R\$10,00 - SELO: 0459.01.2000002.22275/22276 (R\$2,80)



6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Cristóvão Colombo, n.º2214 - Cep 90560-002 - Fone(51)3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIAO


<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia, verso e anverso, que
confere com a cópia autenticada apresentada. Dou
fá. 16.*****
Porto Alegre, 04 de maio de 2020.
R\$10,00 - SELO: 0459.01.2000002.33531/33532 (R\$2,80)
Wilson Wirth Neto - Escrivente Autorizado

Wilson Wirth Neto
Escrivente Autorizado